# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

## LEI N. 2.121 de 31 de agosto de 1992

*SUMULA:* Dispõe sobre doação de terreno à IGREJA PRESBITERIANA DE ARAPONGAS.

*A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

*Art.1º.* Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **IGREJA PRESBITERIANA DE ARAPONGAS**, estabelecida nesta cidade, à rua Andorinhas 679, inscrita no CGC/MF sob o n. 76.958.545/0001-77, uma área de terras medindo 800,00 metros quadrados, a ser denominada lote n. 11-A, da quadra "H", situada no Jardim Monte Carlo, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Por um lado com a Rua 2, medindo 20,00 m; por outro lado, com a data n.11, medindo 40,00 m; e por um outro lado, com as datas 5 e 10, medindo 40,00; e finalmente por outro lado, com a rua 1, medindo 20,00 m", matriculado sob n. 24319 no Cartório de Registro de Imóveis 1º. Ofício, desta Comarca.

**Art.2º.** A donatária se compromete a:

**a) - Edificar em alvenaria a área de 100,00 metros quadrados, no prazo de 12 (doze) meses;**

**b) - Não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal;**

*Parágrafo único:* O prazo mencionado neste artigo será contado à partir da data da publicação desta Lei.

*Art.3º.* A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

*Art.4º.* A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da presente doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

*Art.5º.* A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

*Art.6º.* Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARAPONGAS, 31 DE AGOSTO DE 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECPT
Publicado
GAZETA DA CIDADE
Em 05 09 92
Funcionário

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

*LEI N. 2.121 de 31 de agosto de 1992*

EMENTA: Dispõe sobre doação de terreno à IGREJA PRESBITERIANA DE ARAPONGAS.

*A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

*Art.1º.* Fica autorizado o Poder Executivo a doar à IGREJA PRESBITERIANA DE ARAPONGAS, estabelecida nesta cidade, à rua Andorinhas 679, inscrita no CGC/MF sob o n. 76.958.545/0001-77, uma área de terras medindo 800,00 metros quadrados, a ser denominada lote n. 11-A, da quadra "H", situada no Jardim Monte Carlo, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Por um lado com a Rua 2, medindo 20,00 m; por outro lado, com a data n.11, medindo 40,00 m; e por um outro lado, com as datas 5 e 10, medindo 40,00; e finalmente por outro lado, com a rua 1, medindo 20,00 m", matriculado sob n. 24319 no Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício, desta Comarca.

*Art.2º.* A donatária se compromete a:

a) - Edificar em alvenaria a área de 100,00 metros quadrados, no prazo de 12 (doze) meses;

b) - Não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal;

*Parágrafo único:* O prazo mencionado neste artigo será contado à partir da data da publicação desta Lei.

*Art.3º.* A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

*Art.4º.* A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da presente doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

*Art.5º.* A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

*Art.6º.* Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARAPONGAS, 31 DE AGOSTO DE 1992

DR. ANTONIO GRASSIANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STREGGER
Secretário Municipal de Administração

Ed. nº 925

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
GAZETA DA CIDADE
Em 05 / 09 / 1992

FUNCIONARIO